



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Turismo

AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 001/2019

Dispõe sobre manifestação de interesse da iniciativa privada, proposta pelo Grupo Vila Galé Brasil LTDA na forma que indica.

O **SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE TURISMO** no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o art. 7º Decreto Estadual n.º 16.522, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse e sobre a Manifestação de Interesse Privado para apresentação de estudos, investigações, levantamentos ou projetos a serem utilizados pela Administração Pública Estadual, tendo por objetivo orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de parcerias público-privadas no âmbito do Estado da Bahia;

Considerando o disposto no art. 3º, §2º, da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nos art. 2º, inciso III, art. 6º e art. 21 da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no art. 31 da Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995;

Considerando a manifestação de interesse da iniciativa privada (MIP) proposta pelo GRUPO VILA GALÉ BRASIL LTDA, para formulação de estudos concernentes ao Projeto de Intervenção no prédio sede do Palácio Rio Branco, incluindo a área do prédio contíguo ao Palácio, contemplando a recuperação e revitalização da edificação, assim como edificação de três novos prédios adjacentes, visando à instalação de empreendimento hoteleiro;

Considerando a manifestação do CGP e o parecer jurídico emitido pela Secretaria Executiva PPP em conjunto com a Empresa Baiana de Ativos S.A. - BAHIAINVESTES acerca da MIP proposta pelo Grupo VILA GALÉ BRASIL LTDA, nos termos do que preceitua o art. 3º, §1º do Decreto Estadual nº 16.522/2015, bem como os demais termos do processo administrativo eletrônico nº. 014.7423.2019.0001974-75.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **AUTORIZAÇÃO** ao grupo **VILA GALÉ BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.102/0004-02, sediada na Rua Morro do Escravo Miguel, 320, Ondina, Salvador – BA, autora da proposta, para desenvolver, por sua conta e risco, projeto básico e estudo de viabilidade ao Projeto de Intervenção no prédio sede do Palácio Rio Branco, incluindo a área do prédio contíguo ao Palácio, contemplando a recuperação e revitalização da edificação, assim como edificação de três novos prédios adjacentes, visando à instalação de empreendimento hoteleiro.

Art. 2º. Fica a empresa autorizada ciente das disposições do art. 24º do Decreto Estadual n.º 16.522/2015, que estabelece: “Art. 24 - Os estudos apresentados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes à concessão, permissão, arrendamento ou concessão de direito real de uso”.

Art. 3º Fica a empresa autorizada a participar do PMI em igualdade de condições com os demais interessados, caso aberto, consoante o §5º do art.8º do Decreto Estadual nº 16.522/2015.

Art. 4º. No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do aviso da presente autorização, a empresa autorizada deve firmar, por meio de seu representante legal, Termo de Compromisso, pelo qual concorda com as regras expressas nesta autorização e no Decreto Estadual n.º 16.522/2015.

Art. 5º. Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos estudos e projetos, o qual poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, acaso necessário e desde que devidamente justificado.

Art. 6º. A não apresentação dos projetos e estudos nos prazos determinados implicará declaração de abandono e anulação da autorização concedida.

Art. 7º. A presente autorização não gera qualquer obrigação de ressarcimento, indenização ou reembolso de custos incorridos na elaboração do projeto e dos estudos de viabilidade a que se referem o art. 1º desta autorização, mas apenas o compromisso de, no caso de aprovação e seleção do projeto pelo Estado, que seja contemplada no edital da futura licitação e no contrato de concessão a ser celebrado com o vencedor do certame, a obrigação do contratado em ressarcir os referidos custos, limitados aos valores do parágrafo único do art. 13, do Decreto Estadual nº 16.522/2015, que estabelece: “O valor máximo para o ressarcimento dos estudos não deverá ultrapassar, em seu conjunto, 4% (quatro por cento) do valor total estimado previamente pela Administração para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.”

Art. 8º. Nos termos do art. 7º do Decreto Estadual n.º 16.522/2015, publiquem o presente Termo de Autorização no Diário Oficial do Estado.

Salvador - BA, 30 de agosto de 2019

FAUSTO DE ABREU FRANCO
Secretario de Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Fausto de Abreu Franco, Secretário de Estado**, em 30/08/2019, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10042287** e o código CRC **7E471BA4**.